



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER Nº 32/2023

Pentecoste-CE, 15 de agosto de 2023.

Esta Comissão profere Parecer referente ao Projeto de Lei nº 22/2023, conforme o art. 51, do Regimento Interno, que “Institui o Programa de Recuperação de Créditos Tributários ou não Tributários do Município de Pentecoste (REFIS-SAÚDE) e dá outras providências”.

I- INTRODUÇÃO

Trata-se do exame da proposição contemplada no Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Poder Executivo no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 181, II da Lei Orgânica, que Dispõe sobre o Programa de Recuperação de Créditos Tributários ou não Tributários do Município de Pentecoste (REFIS-SAÚDE).

O Projeto de Lei foi apresentado na Sessão Plenária do dia 04 junho de de 2023.

II - DO MÉRITO

Conforme o art. 52, IV, do Regimento Interno, compete a Comissão de Orçamentos e Finanças emitir parecer sobre a matéria que direta ou indiretamente venham alterar as despesas ou receita pública municipal.

Extraí-se da justificativa contida no projeto de Lei matéria de competência do Município em razão do interesse local, bem como de instituir e arrecadar tributos, de acordo com o disposto no art. 30, I e III da Constituição Federal .Sob o aspecto da legitimidade para a propositura do presente projeto de lei vislumbra-se, que de acordo com o inciso IV do art. 45 e do artigo 43 da Lei Orgânica Municipal o poder Executivo detém a prerrogativa de iniciar o processo legislativo.

Como se pode notar do texto da proposição, trata-se de projeto de lei destinado à regularização de créditos tributários e não tributários do Município de Pentecoste



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

DA INSTITUIÇÃO E ALCANCE DO PROGRAMA

Art. 2º - Fica instituído no Município de Pentecoste, o Programa de Recuperação de Créditos Tributários ou Não Tributários (REFIS-Saúde), destinado a possibilitar, nas condições estabelecidas nesta Lei, o pagamento de créditos da Fazenda Pública Municipal, inscritos ou não como Dívida Ativa do Município, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2022.

Art. 17 - Os benefícios concedidos através desta Lei não significam renúncia de receita para fins do disposto na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

III - DO VOTO

Diante do exposto, não se vislumbra óbice ao pretendido, Portanto, visto que o presente projeto de lei atende aos pressupostos legais, sob o aspecto jurídico, encontra-se apto a ser aprovado até o presente momento.

Diante do exposto, voto pela possibilidade de tramitação e apreciação do referido projeto por esta Egrégia Casa.

IV - RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

A Comissão de Orçamento e Finanças em sessão realizada no dia 04 de junho do ano de 2023 aprovou o parecer do relator, Vereador **HAILTON DE SOUSA CASTRO**, como FAVORÁVEL, ao projeto de Lei em epígrafe.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Pentecoste-CE,
15 de agosto do ano de 2023.

HAILTON DE SOUSA CASTRO
Relator e Presidente

FRANCISCO FLAVIO BRAGA TORRES
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

Jose Xavier Filho
JOSE XAVIER FILHO
Membro

Gilberto Cavalcante de Sousa
GILBERTO CAVALCANTE DE SOUSA
Membro